



COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BANABUIÚ – CSBH-RB

RESOLUÇÃO 001/2012

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO TRAPIÁ II

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BANABUIÚ, no uso das atribuições que lhe confere os art.s 24, inciso V e 36 da Lei nº 14.884, de 24 de julho de 1992 e o art. 7º do Decreto Estadual nº 26.462, de 11/12/2001 e pela Resolução N° 2 aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, em 20 de novembro de 2007.

Considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras de sistemas hídricos que operam isolados (CG) em atividade na bacia e visando a necessidade de regularização do uso da água.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Gestora do Sistema Hídrico Trapiá II, inserido na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Gestora (CG) é um organismo de bacia vinculado ao CSBH-Rio Banabuiú.

Art. 2º – A CG terá a seguinte composição:

I - Usuários de água:

1. SAAE – Pedra Branca
2. Associação Comunitária do Sítio Volta I;
3. Associação dos Aquicultores e Pescadores do açude Trapiá II;
4. Balneário Líder Trapiá II;
5. Associação Comunitária da Ribeira do Rio Patú;
6. Associação Comunitária do Sítio Mineiro;

II – Sociedade Civil Organizada:

9. Federação das Associações Pedrabranquenses e Entidades Comunitárias;
10. Associação dos Apicultores;
11. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedra Branca;

III – Poder Público:

13. Secretaria Municipal de Educação;
14. Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
15. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo: Será mantida, quando possível, a paridade na composição, entre usuários representantes de montante e jusante do manancial a que pertence esta CG;

Parágrafo Terceiro: Na composição da Comissão Gestora haverá no mínimo um membro do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú.

Art.3º - Integram a estrutura da Comissão Gestora:

- I – plenário;
- II – secretaria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros;

Parágrafo Segundo - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;

Parágrafo Terceiro - A CG elegerá um Secretário dentre os seus integrantes;

Parágrafo Quarto - Os membros do plenário serão eleitos em Assembléia convocada pelo CBH;

Parágrafo Quinto: A secretaria da CG será vinculada à secretaria geral do CBH correspondente;

Parágrafo Sexto: A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no Regimento Interno e na inexistência deste, por deliberação do CSBH – Rio Banabuiú.

Art. 4º – Os membros da CG terão um mandato de dois anos, a partir da presente data;

Art. 5º – São atribuições da Comissão Gestora:

I – Definir o calendário de suas reuniões;

II - Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno;

III – Promover, de forma conjunta com o CBH e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de água;

IV- Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;

V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;

VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de água;

VII – Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de água;

VIII – Elaborar com apoio do CSBH – Rio Banabuiú o Regimento Interno.

Art. 6º - São atribuições do Secretário da Comissão Gestora:

I - Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões das CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CSBH – Rio Banabuiú;

II - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CSBH – Rio Banabuiú;

II - Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CG e acompanhar os encaminhamentos se houver;

IV - Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou à Secretaria Executiva.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 8º - A Comissão Gestora deverá apresentar relatório das suas atividades à Assembleia Geral do Comitê do Banabuiú ao final de cada ano.

Sede do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, 05 de Junho de 2012.

Geneziano de Sousa Martins
Presidente do CSBH-Rio Banabuiú

Antônio Evandro Felisberto Quirino
Secretário Geral do CSBH-Rio Banabuiú